



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 12/2013

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às dez horas e quarenta e quatro minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença dos senhores Vereadores, **SENHOR ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PSD)** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS (CDU)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e quarenta e quatro minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 20 de junho do corrente ano.

AUSÊNCIA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)
Ausência do Senhor Vice-Presidente Dr. Bernardo Martins Pereira (PS), por se encontrar em gozo do seu período de férias, tendo sido justificada a falta.

APOIO – Secretariou o Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO N.º 5 DO ARTIGO 84º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO

MUNÍCIPE SENHORA ODETE COSME

Cumprimentou os presentes e na sequência da sua intervenção sobre a inexistência da torneira do chafariz da Rua Stael Machado na passada reunião do executivo, questionou a Cartágua como membro do Movimento de Utentes, que por sua vez informou nada ter a ver com a retirada das mesmas e que a sua responsabilidade limita-se até ao contador.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

Referiu que a situação da retirada de algumas torneiras dos fontanários deve-se apenas ao furto das mesmas.

A. Período Antes da Ordem do Dia

1. Ata n.º 24 (18/12/2012), 25 (27/12/2012), 1 (15/01/2013) e 2 (29/01/2013), 3 (13/03/2013), 4 (28/02/2013), 5 (19/03/2013) e 6 (26/03/2013).

Não houve deliberação.

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

Artur Manuel Rodrigues de Oliveira

Propôs um minuto de silêncio em memória do Sr. Artur Manuel Rodrigues de Oliveira.

A Câmara tomou conhecimento.

Espetáculo da Banda "Estrela do Norte", do Minnesota (EUA)

Anotou o espetáculo da Banda "Estrela do Norte", de Minneapolis, St. Paul, Minnesota (EUA), no dia passado dia 22 de junho, a convite da Sociedade Filarmónica Cartaxense

Referiu que o Governador do Estado do Minnesota, Mark Dayton, proclamou o dia 22 de junho como o dia do Cartaxo, naquele Estado norte-americano.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Associação Gentes do Cartaxo - Festas da cidade

Felicitou a Associação Gentes do Cartaxo pelo excelente trabalho na organização das festas da cidade.

A Câmara tomou conhecimento.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Festas da cidade

Referiu que na Corrida à Portuguesa alguns munícipes elogiaram a Câmara Municipal do Cartaxo pelo trabalho desenvolvido na Praça de Touros, o que não concorda porque a única parede que faltava era responsabilidade da Câmara Municipal.

A Câmara tomou conhecimento.

Festas da cidade – P.S.P.

Alertou para o facto de o presidente da Associação ter sido informado de madrugada, por parte do Comandante da P.S.P., a anotar que quem estava na recolha de bilhetes não tinha habilitação para esse efeito.

Apesar de concordar com o cumprimento da lei, acha que deve ser considerado que se trata de uma festa feita por voluntários.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Agrupamento D. Sancho I - Prof. Luís Bruno

Informou que na sequência da reunião do Conselho Geral foi eleito o Prof. Luís Bruno da Cunha Lourenço para diretor do Agrupamento de Escolas D. Sancho I.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Festas da cidade – P.S.P.

Na reunião realizada com o Presidente da Associação Gentes do Cartaxo e o Comandante da P.S.P., referiu que a intervenção da P.S.P. não esteve em causa o facto de alguém estar a cortar bilhetes para controlo de acesso, mas sim por ter sido contratada uma empresa para vigiar as imediações da Praça de Touros, que é espaço público, e de acordo com a lei a vigilância de espaços públicos é obrigatoriamente da responsabilidade e competência das forças de segurança.

Neste sentido os senhores foram informados de que não podiam fazer aquele tipo de serviço, no entanto permitiram a continuação do serviço.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do Dia

PRESIDÊNCIA

1. Transportes escolares ano letivo 2013/2014 – Prévia autorização (DL 197/99, de 08.06) / Autorização prévia (LCPA)

Proposta de Deliberação n.º 51/PC-PV/2013

"Considerando que:

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, estabelece o quadro de atribuições e competências para as autarquias locais, determinando nos termos da alínea a), do n.º 3, do art. 19.º, que, compete aos órgãos municipais "Assegurar os transportes escolares".

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, prevê na alínea m), do n.º 1, do art. 64.º, que, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente "Organizar e gerir os transportes escolares".

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, as quais consistem na garantia do serviço de transportes aos alunos do ensino básico e secundário, oficial ou particular e cooperativo, que residam a mais de 3 ou 4 kms dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

Cada Município deve, de acordo com a legislação em vigor, elaborar o Plano de Transportes Escolares, o qual, nos termos do art. 4.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, deve ser aprovado pela Câmara Municipal, sendo que, o Plano Anual de Transportes Escolares – Ano letivo 2013/2014 elaborado pelo Município do Cartaxo, foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 19 de março de 2013.

Resulta, respetivamente, dos n.ºs 1 e 4 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, que cabe às câmaras municipais suportar o correspondente ao valor integral do transporte no caso de estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória e compartilhar no custo relativamente aos estudantes do ensino secundário.

Para fazer face aos custos dos transportes escolares, é feita, anualmente, uma transferência de verba para o município, nos termos do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, na sua redação atual.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O art. 6.º do mencionado diploma, dispõe no n.º 1, que, "Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos dos artigos 11.º a 14.º deste diploma".

Dispõe ainda o n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, que nos transportes escolares – carreiras públicas, devem ser utilizados os meios de transporte coletivo que servem os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, aos quais a lei parece atribuir uma especial capacidade técnica não suscetível de ser submetida à concorrência do mercado, o que já não se verifica relativamente à realização de circuitos especiais para os quais a lei, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 15.º, prevê a adjudicação através de procedimento concursal.

Prevê o n.º 1, do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), adiante designado CCP, que: "A parte II do presente Código não é aplicável à formação de contratos a celebrar por entidades adjudicantes cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua própria formação".

Assim, não se inserindo a matéria dos transportes escolares – carreiras públicas, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, atendendo que a Rodoviária do Tejo, S.A., se manifesta como a única entidade que pode prestar o serviço de circuitos pretendido no concelho do Cartaxo, por ser ela que detém o alvará concedido pelo Instituto da Mobilidade Terrestre (IMT), em regime de exclusividade, não se aplica a parte II do Código, ou seja, o mesmo não é objeto de um procedimento concursal, assim como, não é objeto de contrato escrito.

Contudo, tratando-se de uma prestação de serviços, torna-se necessário um Parecer Prévio Vinculativo, nos termos do n.º 4, conjugado com o n.º 10, do art. 75.º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013).

Assim como, por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 6.º da Lei 8/2012 de, 21 de fevereiro (LCPA), o contrato de prestação de serviços de transportes escolares, pressupõe a assunção de um compromisso plurianual (atendendo a que o contrato terá início no ano de 2013 e término no ano de 2014), carecendo assim de autorização prévia do órgão deliberativo (Assembleia Municipal).



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Relativamente ao encargo previsto para o ano letivo de 2013/2014, considerando a estimativa facultada pela Divisão de Desenvolvimento Social, prevê-se, que ascenda aos € 196.637,50, sendo 78.655,00€ no ano de 2013 e 117.982,50€ no ano de 2014, cenário este que não se enquadra na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal no âmbito da LCPA, concedida pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de abril de 2013, determinando deste modo o cumprimento do ponto anterior.

Determinando igualmente, a autorização da repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1, do art. 22.º, do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f), do n.º 1, do art. 14.º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, também por parte do órgão deliberativo (Assembleia Municipal).

O montante previsto para a despesa em 2013 foi cabimentado. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 020210.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:

- a) Autorizar a repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1, do art. 22.º, do Decreto-Lei 197/99, de 08.06, em vigor por remissão da alínea f), do n.º 1, do art. 14.º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01;
- b) Autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Salientou que na linha de todas as situações análogas e reconhecendo que os transportes escolares são fundamentais até para a manutenção do processo educativo, vai votar contra porque o processo não cumpre a legislação em vigor.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Referiu que o PSD vai votar contra a proposta por questões formais e não tem nada contra que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal para a assunção ou não de deliberação do órgão.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Disse não ter nada contra a proposta e realçou que o técnico diz que à presente data não existem fundos disponíveis para a assunção de compromisso, vai seguir o sentido de votos de situações semelhantes.

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Presidente da Câmara usou o voto de qualidade para aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Concessão do direito de ocupação da loja nº 12 e nº 15 do Mercado Municipal Diário Do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 52/PC-PV/2013

"Considerando:

- Que as lojas nº 12 e nº 15 estão totalmente desocupadas e em condições de serem utilizadas;
- Que o Regulamento dos Mercados Municipais Abastecedores do Concelho, no seu artigo 10.º, prevê que a concessão de locais com carácter permanente seja feita mediante requerimento dirigido à Câmara e entregue na mesma e, no caso de haver mais que um concorrente para o mesmo local, seja aberta licitação entre os concorrentes;
- As condições para a concessão do direito de ocupação da loja nº 12 e nº 15 do Mercado Municipal do Cartaxo que aqui se juntam e se dão por integralmente reproduzidas.
- Que cabe à Câmara nomear os elementos que farão parte da constituição da Comissão que preside à hasta pública.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 10º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho:

- a) Aprove a concessão do direito de ocupação das Lojas nºs 12 e 15 do Mercado Municipal Diário do Cartaxo;
- b) Aprove as condições gerais para o direito de ocupação das lojas nº 12 e nº 15 do Mercado Municipal;
- c) Aprove que a Comissão para presidir à hasta pública seja constituída pelos seguintes elementos:

Presidente, Inês Margarida Calisto, Técnica Superior

Vogal, Ana Catarina Silvestre, Técnica Superior



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vogal, Andreia Santos Elvas, Técnica Superior

Suplentes:

Maria do Céu Mourato, Técnica Superior

Luís Miguel da Silva Benavente, Técnico Superior

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

"CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA LOJA Nº 12 DO MERCADO MUNICIPAL DO CARTAXO

Considerando que as autarquias locais dispõem de Poder Regulamentar nos termos do artº 241º da CRP e conforme o disposto no Regulamento dos Mercados Municipais Abastecedores do Concelho e no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, são elaboradas as seguintes condições:

1. Estas condições referem-se à concessão do direito de ocupação da loja nº 12 do Mercado Municipal desta Cidade.
2. A respetiva concessão é feita em hasta pública caso exista mais de um concorrente para o mesmo local, e precedida de divulgação através da afixação de editais nos locais públicos e de estilo do concelho com, pelo menos, dez dias de antecedência, nos quais se indicará o dia e a hora da realização da mesma.
3. A hasta pública realizar-se-á na sala de reuniões da Câmara Municipal, perante uma comissão designada para esse fim, composta por três elementos designados pela Câmara.
4. As propostas deverão dar entrada na DAG - Serviço ao Cidadão e Entidades Externas da Câmara Municipal até às 17 horas do dia ____ de ____ de 2013, acompanhadas de uma memória descritiva sobre o ramo de comércio que pretende instalar na referida loja.
5. No mercado do Cartaxo cada indivíduo singular ou cada sociedade não pode ser concessionário de mais de uma loja, salvo os direitos já adquiridos.
6. Poderão participar, na respetiva hasta pública, os interessados cujas propostas deram entrada no prazo fixado para o efeito e devidamente instruídas nos termos do ponto 4..
7. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a concessão ou anular a hasta pública, sempre que ocorram motivos que presumam concluir que nenhuma das propostas apresentadas garanta os interesses do espaço em questão.
8. A base de licitação é de 1200 euros e o valor do lance mínimo é de 50 euros.
9. A adjudicação do direito de ocupação será feita pelo maior lance obtido, podendo no





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

entanto ser suspensa ou anulada, se se verificarem irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou se descubra conluio entre os concorrentes.

10. A Câmara Municipal do Cartaxo propõe-se a ceder a ocupação da loja nº 12 sita no mercado do Cartaxo, pelo período de 1 ano, renovável por anos sucessivos, mediante requerimento à Câmara feito nos 60 dias anteriores ao termo da concessão e ao pagamento de uma taxa de renovação de 5 Euros pelo concessionário.

A Câmara tem o direito de não renovar a concessão, caso em que terá de avisar o concessionário desse propósito com a antecedência mínima de 60 dias por ofício registado.

11. A concessão da loja é titulada por contrato.

12. O não cumprimento das obrigações legais, e das estabelecidas nas condições gerais, pelo concessionário faz cessar o contrato de concessão do direito de ocupação.

13. O concessionário da loja, efetuará na DAG - Serviço ao Cidadão e Entidades Externas desta Câmara Municipal, no dia seguinte ao da realização da hasta pública, o pagamento da arrematação e das quantias correspondentes à renda do mês em curso e do mês seguinte.

De acordo com o estipulado no nº 1 do artº 17º da referida tabela a renda mensal é calculada por m2 e por mês, pelo que a renda mensal é de 100,05 Euros, sujeita às atualizações anuais.

14. O concessionário da referida loja terá de fazer um seguro que cubra eventuais danos que ocorram dentro da loja.

15. A renda mensal da referida loja é estabelecida de acordo com o estipulado na Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor nesta Edilidade e o seu pagamento efetuar-se-á nos últimos três dias úteis do mês anterior a que respeita.

16. Findo o prazo do pagamento consignado no parágrafo anterior sem que o mesmo seja efetuado, será a respetiva importância debitada à Tesouraria para cobrança coerciva.

Cartaxo, _____, _____, _____"

"CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA LOJA Nº 15 DO MERCADO MUNICIPAL DO CARTAXO

Considerando que as autarquias locais dispõem de Poder Regulamentar nos termos do artº 241º da CRP e conforme o disposto no Regulamento dos Mercados Municipais Abastecedores do Concelho e no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, são elaboradas as seguintes condições:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Estas condições referem-se à concessão do direito de ocupação da loja nº 15 do Mercado Municipal desta cidade.
2. A respetiva concessão é feita em hasta pública caso exista mais de um concorrente para o mesmo local, e precedida de divulgação através da afixação de editais nos locais públicos e de estilo do concelho com, pelo menos, dez dias de antecedência, nos quais se indicará o dia e a hora da realização da mesma.
3. A hasta pública realizar-se-á na sala de reuniões da Câmara Municipal, perante uma comissão designada para esse fim, composta por três elementos designados pela Câmara.
4. As propostas deverão dar entrada na DAG - Serviço ao Cidadão e Entidades Externas da Câmara Municipal até às 17 horas do dia ____ de ____ de 2013, acompanhadas de uma memória descritiva sobre o ramo de comércio que pretende instalar na referida loja.
5. No mercado do Cartaxo cada indivíduo singular ou cada sociedade não pode ser concessionário de mais de uma loja, salvo os direitos já adquiridos.
6. Poderão participar, na respetiva hasta pública, os interessados cujas propostas deram entrada no prazo fixado para o efeito e devidamente instruídas nos termos do ponto 4.
7. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a concessão ou anular a hasta pública, sempre que ocorram motivos que presumam concluir que nenhuma das propostas apresentadas garanta os interesses do espaço em questão.
8. A base de licitação é de 1200 euros e o valor do lance mínimo é de 50 euros.
9. A adjudicação do direito de ocupação será feita pelo maior lance obtido, podendo no entanto ser suspensa ou anulada, se se verificarem irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou se descubra conluio entre os concorrentes.
10. A Câmara Municipal do Cartaxo propõe-se a ceder a ocupação da loja nº 15 sita no mercado do Cartaxo, pelo período de 1 ano, renovável por anos sucessivos, mediante requerimento à Câmara feito nos 60 dias anteriores ao termo da concessão e ao pagamento de uma taxa de renovação de 5 Euros pelo concessionário.
A Câmara tem o direito de não renovar a concessão, caso em que terá de avisar o concessionário desse propósito com a antecedência mínima de 60 dias por ofício registado.
11. A concessão da loja é titulada por contrato.
12. O não cumprimento das obrigações legais, e das estabelecidas nas condições gerais, pelo concessionário faz cessar o contrato de concessão do direito de ocupação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

13. O concessionário da loja, efetuará na DAG - Serviço ao Cidadão e Entidades Externas desta Câmara Municipal, no dia seguinte ao da realização da hasta pública, o pagamento da arrematação e das quantias correspondentes à renda do mês em curso e do mês seguinte.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 17.º da referida tabela a renda mensal é calculada por m2 e por mês, pelo que a renda mensal é de 100,05 Euros, sujeita às atualizações anuais.

14. O concessionário da referida loja terá de fazer um seguro que cubra eventuais danos que ocorram dentro da loja.

15. A renda mensal da referida loja é estabelecida de acordo com o estipulado na Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor nesta Edilidade e o seu pagamento efetuar-se-á nos últimos três dias úteis do mês anterior a que respeita.

16. Findo o prazo do pagamento consignado no parágrafo anterior sem que o mesmo seja efetuado, será a respetiva importância debitada à Tesouraria para cobrança coerciva.

Cartaxo, _____, _____, _____"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Declaração de caducidade (P.º 200/2007/OEA) - Tipo e natureza: Construção de moradia unifamiliar de dois pisos - Local: Sítio do Valverde – Lote n.º 1 – CARTAXO - Requerente: ATLANTICAMPO – COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA

Proposta de Deliberação n.º 12/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do diploma supra citado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 307/2010 SF-NC e 246/2011 DDU, de 2010/09/23 e 2011/05/10, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 8294, datado de 2010/10/29;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2008/03/13 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Declaração de caducidade (P.º 201/2007/OEA) - Tipo e natureza: Construção de moradia unifamiliar de dois pisos - Local: Sítio do Valverde - Lote n.º 2 - CARTAXO - Requerente: ATLANTICAMPO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA.

Proposta de Deliberação n.º 13/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do diploma supra citado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 306/2010 SF-NC e 247/2011 DDU, de 2010/09/23 e 2011/05/10, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 8295, datado de 2010/10/29;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2008/03/17 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Declaração de caducidade (P.º 93/2007/OEA) - Tipo e natureza: Construção de moradia unifamiliar de dois pisos e cave e de muro de vedação - Local: Urbanização Jardim das Oliveiras - Lote n.º 20 - PONTÉVEL - Requerente: DOLMINVEST - ENGENHARIA E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Proposta de Deliberação n.º 14/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do diploma supra citado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 211/2010 SF-NC e 229/2011 DDU, de 2010/07/15 e 2011/05/03, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 5687, datado de 2010/07/22;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2008/01/21 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Declaração de caducidade (P.º 27/2005/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício plurifamiliar de três pisos, sótão e cave - Local: Sítio do Vale Mosqueiro - Lote n.º 22 - CARTAXO - Requerente: DURGESTA - IMOBILIÁRIA, LDA.

Proposta de Deliberação n.º 15/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do diploma supra citado, a emissão do respetivo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 212/2010 SF-NC e 228/2011 DDU, de 2010/07/16 e 2011/05/03, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 5689, datado de 2010/07/22;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2006/11/03 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

7. Declaração de caducidade (P.º 219/2003/OEL) - Tipo e natureza: Construção de edifício e garagens (1.ª fase) - Local: Rua 5 de Outubro - VALE DA PINTA - Requerente: LUÍS FILIPE CANIÇO MACHADO

Proposta de Deliberação n.º 16/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do diploma supra citado, a emissão do respetivo alvará de licenciamento de obras de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 297/2010 SF-FL e 243/2011 DDU, de 2010/09/29 e 2011/05/09, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 8300, datado de 2010/10/29;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2007/02/06 - que deferiu o pedido de licenciamento da 1.ª





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

fase da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Secção de Contabilidade

8. Pagamentos efetuados – Período de 07/06/2013 a 18/06/2013 /para conhecimento

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de sete a dezoito de junho de 2013, no montante de quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro euros e cinco centimos.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Dado o reduzido número de pagamentos, solicitou a discriminação dos pagamentos efetuados à Cartágua com vista ao controlo dos consumos de água das rotundas, chafarizes, piscinas, escolas edifício da Câmara e outros edifícios.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Salientou que o resumo de tesouraria as disponibilidades representam cerca de 2,1 M€ e uma vez que se deve cerca de 1,7 M€ à Caixa Geral de Aposentações, segurança social e ADSE, propôs a amortização de alguma verba às referidas entidades em particular à Caixa Geral de Aposentações, dado que o município está a acarretar com o pagamento de pensões a alguns funcionários.

SENHOR PRESIDENTE

Concordou com a proposta do Vereador Paulo Neves e equacionou o pagamento de uma verba maior, concretamente à Caixa Geral de Aposentações.

Anotou ainda que parte da verba de 2,1 M€ está associada a projetos comunitários e deve ser canalizada para aqueles efeitos.

Salientou a transferência do dobro do valor habitual para as juntas de freguesia, para o desenvolvimento do trabalho dentro dos parâmetros admissíveis e competentes.

Referiu que as pensões que estão a ser pagas aos funcionários por parte do município, desde que esteja concluído o PAEL e o reequilíbrio a verba é reposta ao município, deste



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

modo o respetivo valor será feito um encontro de contas com a Caixa Geral de Aposentações ou outra entidade competente pelo pagamento da referida pensão.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Resumo Diário de Tesouraria n.º 114 de 18/06/2013 /para conhecimento

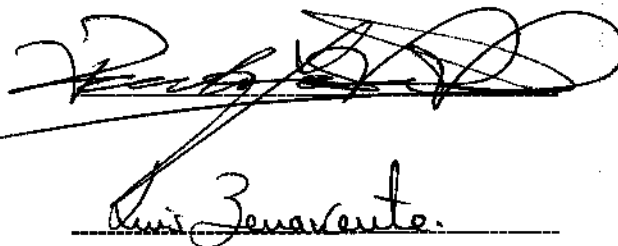
Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de dois milhões, cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram onze horas e quarente e quatro minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.



Luís Benavente.